



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 085 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2266 de 01/12/25
Livro nº 04 Fls 99/100
Ass. Quinto

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO ANUAL
DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereadores que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, anualmente, uniformes escolares completos aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se uniformes escolares completos os seguintes itens mínimos:

- I – 02 (duas) camisetas;
- II – 01 (uma) bermuda ou short-saia;
- III – 01 (uma) calça;
- IV – 01 (uma) jaqueta ou moletom;
- V – 01 (um) par de tênis;
- VI – 01 (um) par de meias.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá acrescentar itens adicionais conforme necessidade ou faixa etária dos alunos.

Art. 3º A distribuição dos uniformes deverá ocorrer no prazo máximo de até o final do primeiro trimestre de cada ano letivo.

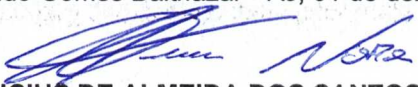
Art. 4º Os uniformes deverão possuir identificação visual da rede municipal de ensino, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridade pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 01 de dezembro de 2025.


VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a igualdade de condições entre os alunos da rede pública municipal, promovendo dignidade, segurança e identidade visual escolar. A distribuição de uniformes reduz custos para as famílias, contribui para a identificação dos estudantes e reforça políticas públicas de inclusão e permanência escolar.

Além disso, a padronização dos uniformes auxilia na segurança escolar e fortalece o vínculo entre os estudantes e a rede municipal de ensino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 01 de dezembro de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Autor